



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.426ª sessão da 2ª Câmara realizada em 10 de setembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Juliana de Mesquita Penha
Comparecimento: Danielle Iranir Cristino da Silva, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Luciano Neves de Souza

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003403674-81 - Autuado: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158758-49 (GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA. - Procurador: DANIEL NEVES ROSA DURAO DE ANDRADE) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Daniel Neves Rosa Durão de Andrade e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Luciano Neves de Souza.

ACÓRDÃO: 24.054/25/2ª.

- PTA nº. 01.004102877-91 - Autuado: R3 AUTO VIDROS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158755-04 (LUIS CARLOS RIBEIRO - Procurador: Regis Felipe Campos) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 17/09/25.

- PTA nº. 01.004033478-05 - Autuado: WEBCONTINENTAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159566-01 (WEBCONTINENTAL LTDA - Procurador: LUCAS PAHL SCHAAN NÚÑEZ) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado sob o nº 202.512.085.248-8. Vencida a Conselheira Danielle Iranir Cristino da Silva (Revisora), que o deferia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, deduzido o valor já recolhido pela Impugnante. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º da Lei nº 6.763/75, para reduzir a multa isolada a 50% do seu valor, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral do valor remanescente no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Lucas Pahl Schaan Núñez e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Luciano Neves de Souza.

ACÓRDÃO: 24.055/25/2ª.

- PTA nº. 01.004294376-07 - Autuado: TEIXEIRA E SILVA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159654-49 (TEIXEIRA E SILVA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 24/09/25.

- PTA nº. 16.026835677-38 - Requerente: JOAO CESAR OTTONI BARBOSA - Impugnação nº(s): 40.010159340-04 (JOAO CESAR OTTONI BARBOSA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.056/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Juliana de Mesquita Penha - Presidente

CCMG